



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



CONTRATO Nº 42/2023

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Japoatã, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.680.518/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 467, Centro, Japoatã/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, portador do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF nº 533.447.905-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E.P.P, inscrito no CNPJ nº 07.471.060/0001-31, com endereço na Rua Silveira Martins, 27 – Shopping Conexão – Sl. 23 – Cabula- CEP: 41150-000 - Salvador/BA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CRISTIANO SÃO JOSÉ CERQUEIRA, portador da Carteira de Identidade Nº 03.524.071-74 e do CPF Nº 633.425.455-34, doravante denominada CONTRATADA, formalizam o presente contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal 4.693, de 05 de fevereiro de 2020, e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo de provas e títulos no âmbito deste município, conforme com o termo de referencia, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e proposta do fornecedor, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2023, que integra o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 13.318,00 (treze mil trezentos e dezoito reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado através de depósito junto ao Banco, Agência, Conta Corrente, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional
- 3.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal.
- 3.3 O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução dos serviços.
- 3.4 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000
Japoatã/Sergipe www.japoata.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



- 4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato
- 4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Japoatã, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
- 4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as **especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos**, que fazem parte deste contrato, sendo que os mesmos serão devidamente fiscalizados pela Secretaria Requisitante.
- 5.1.1. O pagamento será realizado diretamente dos candidatos à empresa vencedora à importância global resultante do certame licitatório, adjudicada e Homologada nos termos da legislação em vigor, à empresa que ofertarem o menor valor global pela inscrição a ser paga pelo candidato ao processo seletivo. Não haverá nenhum tipo de pagamento destinado a administração municipal.
- 5.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante
- 5.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação, e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios.
- 5.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.
- 5.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar ou substituir, nas mesmas características e condições exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou instalações danificadas, caso sejam decorrentes de falhas ou negligências da CONTRATADA ou seus prepostos.
- 5.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.
- 5.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.
- 5.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no presente certame licitatório.
- 5.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade nos produtos a serem entregues ou na prestação de serviços.
- 5.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Japoatã – SE, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município de Japoatã – SE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Praça da _____
467 – Centro - CEP 49.950-000

Japoatã/Sergipe www.japoata.se.gov.br

Matriz nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



6.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (art. 65, inc. II, alínea d).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Indicar com precisão os locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviços à CONTRATADA
- 7.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços contratados.
- 7.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.
- 7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pela administração municipal como gestor do contrato celebrado.
- 7.6 Verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto do contrato celebrado, resultante do presente certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição
- 8.2 Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

- a) advertência;
- b) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

8.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 9.4 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 9.5 A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.
- 9.6 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.7 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.


11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função ou Programa	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
13.05	04.122.0001	2145	3390.3900	1704001501000

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 12.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 12.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.
- 12.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.
- 12.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.


Praça da
07 - Centro - CEP 49.950-000

Matriz nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO

15.1 Fica designado o Servidor, responsável pelo setor competente, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços / recebimento e conferência dos produtos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.

16.2 E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Japoatã/SE, 03 de março de 2023.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO SAO JOSE Assinado de forma digital
por CRISTIANO SAO JOSE
CERQUEIRA:6334254 CERQUEIRA:63342545534
5534 Dados: 2023.03.13 12:36:10
-03'00'

CRISTIANO SÃO JOSÉ CERQUEIRA
PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E.P.P

Testemunhas: Gervásio Silva Neto CPF 044.300.735-70
Belicira Guedes Vieira Silva CPF 084.942.875-08